

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.363

Autoriza recebimento de terreno por doação particular.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber e incorporar ao Patrimônio Municipal, por doação, 300 m². de área de terreno, localizado no Setor 04, à Rua Minas Gerais com as seguintes divisas e confrontações:

- Pela frente com a Av. Minas Gerais - 20 mts.;
- pelo fundo com Vitalino Manoel de Gouveia - 20 mts.;
- pelo lado direito e lado esquerdo com Vitalino Manoel de Gouveia-15ms.

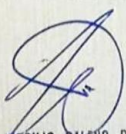
Parágrafo Primeiro - Como compensação pela alienação, objeto desta Lei, a Prefeitura Municipal concederá ao Sr. Vitalino Manoel de Gouveia, enquanto o mesmo for proprietário do terreno lindeiro e remanescente - isenção de uma pena d'água que servirá o terreno acima descrito.

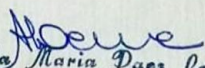
Parágrafo Segundo - O terreno doado a que se refere este artigo, destinar-se-á à construção e instalação de Poço Semi-Artesiano.

Art. 2º - As despesas com taxas e emolumentos de Cartório e seus respectivos registros correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 17 de OUTUBRO de 1.986.


DR. VIRGÍLIO CALERO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Lima
Secretária